



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113
CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

LEI Nº 212/2001

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002 – 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriénio 2002 – 2005, atendendo ao que dispõem o art. 165, § 1º, da Constituição da República, o art. 123, § 1º da Constituição Federal e o § 1º, art. 102, da Lei Orgânica do Município, estabelecido diretrizes, objetivos e metas para administração pública municipal, na forma dos anexos de I a IV da presente Lei.

Parágrafo Único – As prioridades e metas para o exercício de 2002, serão aquelas constantes da Lei n.º 007, de 11 de maio de 2001 – LDO/2002, observadas pela Lei Orçamentaria Anual para o próximo exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual de que trata a presente Lei poderá ser modificada ou revisado quando se observar a necessidade do seu ajustamento face a alterações na realidade social, econômica e financeira do Município, observado o prazo estabelecido pela Constituição Estadual.

Art. 3º - Anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentaria observará as diretrizes, programas, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual.

Art. 4º - A presente Lei vigorará de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 30 de agosto de 2001.

[Handwritten signature of Teógenes Lustosa de Araújo]
TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
PREFEITO

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais;*

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriénio 2002 – 2005, atendendo ao que dispõem o art. 165, § 1º, da Constituição da República, o art. 123, § 1º da Constituição Federal e o § 1º, art. 102, da Lei Orgânica do Município, estabelecido diretrizes, objetivos e metas para administração pública municipal, na forma dos anexos de I a IV da presente Lei.

Parágrafo Único – As prioridades e metas para o exercício de 2002, serão aquelas constantes da Lei n.º 007, de 11 de maio de 2001 – LDO/2002, observadas pela Lei Orçamentaria Anual para o próximo exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual de que trata a presente Lei poderá ser modificada ou revisado quando se observar a necessidade do seu ajustamento face a alterações na realidade social, econômica e financeira do Município, observado o prazo estabelecido pela Constituição Estadual.

Art. 3º - Anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentaria observará as diretrizes, programas, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual.

Art. 4º - A presente Lei vigorará de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 30 de agosto de 2001.

[Assinatura]
TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
PREFEITO